



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo nº 13323/2022
À Pregoeira do Município,**

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, no qual, em síntese, requer-se provimento ao recurso para desclassificar a licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI, em razão de desatendimento do subitem 13.13.2 do item 13.13 do edital e erros na planilha de composição dos preços.

Em sede de contrarrazões, a licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI requer o não provimento do recurso interposto, sustentando que cumpriu todas as exigências habilitatórias do instrumento convocatório.

No que tange ao questionamento relativo a exigência prevista no subitem 13.13.2 do item 13.13 do edital, entende-se como correta a diligência realizada pela Pregoeira, tendo em vista a previsão contida no §3º do artigo 43, da Lei 8.666/93, que garante à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ademais, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no dispositivo supramencionado não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, conforme restou consignado no Acórdão nº 1211/2021 do Plenário do TCU (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Quanto aos apontamentos relacionados aos erros e inconsistências nas planilhas de composição de custos da licitante arrematante, após reanálise das planilhas, observa-se que os erros e inconsistências apontados pela licitante recorrente procedem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Contudo, os aludidos erros e inconsistências não acarretam a obrigatoriedade de desclassificação da licitante arrematante, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. Fornecimento de mão de obra capacitada de merendeiros (as) para as unidades escolares município de Joinville. Insurgência do ente público, irresignado com a suspensão do processo licitatório. Apresentação de planilhas de custos sobre o vale-transporte e contribuição sindical de modo equivocado. Vícios que poderiam ser sanados conforme norma editalícia e Instrução Normativa 02/2008 do ministério do planejamento. Ausência de majoração do preço global apresentado. Contribuição assistencial e patronal. Recolhimento pelo empregador. Formalismo exacerbado da Fazenda Pública. Recurso desprovido. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta **(I. N. 02/2008. Min. Do planejamento). Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I. N. 02/2008. Min. Do planejamento). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a administração pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigormos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação"**. (acms n. 2006.040074-1, Rel. Des. Sérgio roberto baasch luz, primeira câmara de direito público, j. 21-6-2007). (TJSC; AI 2015.069543-4; Joinville; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Pedro Manoel Abreu; Julg. 15/03/2016; DJSC 17/03/2016; Pág. 447)

Ante o exposto, manifesta-se pelo NÃO provimento do recurso administrativo interposto pela licitante BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, devendo a licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI, arrematante, ser notificada para que corrija todos os erros e inconsistências identificados nas planilhas de composição de custos, não sendo possível a majoração do preço total ofertado, comprovando que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Linhares/ES, 17 de janeiro de 2023.


GESIANI ARAÚJO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Interina